



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 074, lote 0120, inscrição nº 085618-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,85m (Sete metros e oitenta e cinco centímetros) de FRENTE que faz para a Rua Dona França; 13,30m (Treze metros e trinta centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com Ágda Alves Feliciano; 11,15 m (Onze metros e quinze centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Gediel Firmino dos Santos e mais um desenvolvimento em curva de 3,30m (Três metros e trinta centímetros) com a frente do terreno; 9,80m (Nove metros e oitenta centímetros) de FUNDOS que divide com Ruth Maria da Conceição, perfazendo uma área total de 125,75m² (Cento e vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra A, Lote 12, Morubá, Cabo Frio-1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO